ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.

PARECER JURÍDICO

I. Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***a)*** *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> ***b)*** *pareceres, perícias e avaliações em geral;*

Análise jurídica da contratação. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:14. Validação: 2B97.498A.9490.E2D4.65F4.5956.E737.A76E.

> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> ***d)*** *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> ***e)*** *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> ***f)*** *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> ***g)*** *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
> ***h)*** *controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
>
> *(...)*

II. Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21;

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> ***I*** *- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II*** *- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III*** *- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV*** *- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V*** *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> ***VI*** *- razão da escolha do contratado;*
> ***VII*** *- justificativa de preço;*
> ***VIII*** *- autorização da autoridade competente.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

III. Estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

IV. Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

Análise jurídica da contratação. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:14. Validação: 2B97.498A.9490.E2D4.65F4.5956.E737.A76E.

necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

V. Por fim, essa Assessoria Jurídica se manifesta favorável à contratação direta, caracterizada pela Inexigibilidade de Licitação depreendendo-se dos autos que houve a avaliação técnica prévia, e ainda a avaliação quanto a economicidade e vantajosidade pela área demandante.

Barra de Santana - PB, 07 de janeiro de 2026.

Vital Bezerra Lopes

VITAL BEZERRA LOPES
Assessoria Jurídica
OAB - PB Nº 724-6

Análise jurídica da contratação. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:14. Validação: 2B97.498A.9490.E2D4.65F4.5956.E737.A76E.